



Prefeitura promove mais um 'Mutirão de Castração de Cães e Gatos'

A Prefeitura de Mairiporã, através da Secretaria da Saúde, realizará no dia 6 de setembro mais um Mutirão de Castração de Cães e Gatos, a ser realizado na escola Armando Pavanelli. Nesta edição serão castrados 160 animais.

Os interessados devem fazer o cadastro reserva de seu animal no site da Prefeitura www.mairipora.sp.gov.br ou na Vigilância em Saúde (Rua Alzira Ferreira Campos, 480).

No mês de julho o mutirão realizado na escola Tirsi Anna Gamberini, em Terra Preta, castrou 150 animais e, em agosto, na escola Edméa Ignez Chamma, 151. Até agora já foram castrados 3.683 animais.

Até o final de 2014 serão castrados mais 1.200 animais e mais vagas serão abertas para o próximo ano.

O objetivo da ação é garantir o controle de natalidade em cães e gatos, uma vez que o excesso de população canina e felina é um problema muito sério no nosso país e requer um controle rígido de natalidade.

A castração consiste em uma cirurgia feita em cães e gatos, machos e fêmeas, para impedir a proliferação descontrolada. O procedimento cirúrgico, realizado por médico veterinário, é simples, rápido e indolor, uma vez que o animal é anestesiado.

Além da castração, serão implantados microchips de identificação e os animais receberão tatuagem de identificação. A utilização dos microchips em PETS é um excelente método de identificação inviolável, permanente e totalmente seguro e confiável. O microchip é colocado no animal por médico veterinário cadastrado. Uma vez colocado, possibilitará a identificação do animal sempre que 'escaneado' por uma leitora, que fornecerá sua numeração na tela.



Trânsito implantará mão única em ruas próximas ao Fórum

Com o objetivo de garantir maior segurança na escolta de presos ao prédio do Fórum, a Prefeitura Municipal, através da Coordenadoria de Segurança e Mobilidade Urbana e Divisão de Trânsito, implantará “mão única” na Rua Benedito Galvão de França no sentido da Rua Dr. José Adriano Marrey Júnior para a Av. Leonor de Oliveira e, também, na Rua Maria Conceição de Camargo no sentido da Av. Leonor de Oliveira para a Rua Dr. José Marrey Júnior, a partir do próximo dia 25 de agosto.

(F.01).....R\$	5.000,00		
TOTAL.....R\$	18.500,00		
Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:			
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E GESTÃO PÚBLICA			
03 – Procuradoria da Execução Fiscal			
33.90.39	-	04.129.7002	- 2162
(F.01).....R\$	1.000,00		
04 – Procuradoria do Contencioso Geral e Administrativo			
33.90.39	-	03.092.7002	- 2163
(F.01).....R\$	1.000,00		
05 – Departamento de Recursos Humanos			
33.90.39	-	04.122.7001	- 2160
(F.01).....R\$	13.500,00		
TOTAL.....R\$	18.500,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tiberiçá, em 08 de agosto de 2014.

MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SVAZONI
Procurador Geral do Município
SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

DECRETO Nº 7.120, DE 08 DE AGOSTO DE 2014
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.336, de 17 de dezembro de 2013, **DECRETA:**

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 01 – Departamento Técnico de Ações em Saúde			
33.90.39	-	10.302.1002	- 2010
(F.01).....R\$	390.000,00		
TOTAL.....R\$	390.000,00		

Art. 2º Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, será utilizado o **excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício, com Recurso da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento**, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tiberiçá, em 08 de agosto de 2014.

MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

DECRETO Nº 7.121, DE 08 DE AGOSTO DE 2014
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto nas Leis nºs 3.336, de 17 de dezembro de 2013 e 3.337 de 24 de janeiro de 2014, **DECRETA:**

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 01 – Departamento Técnico de Ações em Saúde			
33.90.39	-	10.302.1002	- 2009
(F.95).....R\$	65.000,00		

TOTAL.....R\$ 65.000,00

Art. 2º O recurso necessário à cobertura do disposto no artigo anterior será proveniente do **superávit financeiro**, apurado no exercício anterior, **com Recurso Piso de Atenção Básica – Fixo – Exercício Anterior**, nos termos do artigo 43, § 1º, I, Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Tiberiçá, em 08 de agosto de 2014.

MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

DECRETO Nº 7.122, DE 08 DE AGOSTO DE 2014
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.336, de 17 de dezembro de 2013, **DECRETA:**

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 01 – Departamento Técnico de Ações em Saúde			
44.90.51	-	10.301.1001	- 1001
(F.02).....R\$	173.600,00		
TOTAL.....R\$	173.600,00		

Art. 2º Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, será utilizado o **excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício, com convênio com a Secretaria Estadual de Saúde – Programa Qualis UBS Fase II**, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Tiberiçá, em 08 de agosto de 2014.

MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

DECRETO Nº 7.123, DE 08 DE AGOSTO DE 2014
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto nas Leis nºs 3.336, de 17 de dezembro de 2013 e 3.337 de 24 de janeiro de 2014, **DECRETA:**

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E HABITAÇÃO			
07 – Gabinete da Secretaria			
33.90.93	-	15.122.5008	- 2148
(F.92).....R\$	89.700,00		
TOTAL.....R\$	89.700,00		

Art. 2º O recurso necessário à cobertura do disposto no artigo anterior será proveniente do **superávit financeiro**, apurado no exercício anterior, **com Convênio Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional - Convênio nº 122/12**, nos termos do artigo 43, § 1º, I, Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Tiberiçá, em 08 de agosto de 2014.

MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI



Prefeitura Municipal de Mairiporã
Departamento de Recursos Humanos do Município de Mairiporã
Divisão de Saúde do Trabalhador

CONVOCAÇÃO PARA ANÁLISE DE READAPTAÇÃO

DATA : 02/09/2014 (Atendimento será na hora marcada)

Nome: KATIA ADELIA ABI RACHED BOBILLO (PEB I – ENSINO FUNDAMENTAL)	HORÁRIO: 8:30
Nome: IRENE APARECIDA SOLDANI DE SOUZA (PEB I –ENSINO FUNDAMENTAL)	HORÁRIO :9:00
Nome: ODETE SOARES DE ALMEIDA (MERENDEIRA)	HORÁRIO: 9:30
Nome: MARCIA DE FREITAS (PEB I –ENSINO FUNDAMENTAL)	HORÁRIO: 10:00
Nome: ADALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES (PEB I –ENSINO FUNDAMENTAL)	HORÁRIO: 10:30

Local de Atendimento : Rua Coronel Fagundes nº 180 – centro – (Prédio do IPREMA)
Mairiporã – SP CEP: 07600-000

José Ricardo das Neves
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

EXPEDIENTE



IMPrensa Oficial

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Secretaria de Governo, por meio da Coordenadoria de Comunicação. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal, localizado a Alameda Tiberiçá, 374 - Vila Nova - Mairiporã/SP. Matrícula nº 16.

Jornalista Responsável: Shyrley Beruezzo - MTB: 33.782
E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br - Telefone: (11) 4419.8095

DECRETO Nº 7.117, DE 06 DE AGOSTO DE 2014
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.336, de 17 de dezembro de 2013, **DECRETA:**

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
06 – Divisão de Trânsito			
33.90.39	-	15.452.7005	- 2089
(F.91).....R\$	77.000,00		
TOTAL.....R\$	77.000,00		

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, será anulada parcialmente na importância abaixo, a seguinte dotação do orçamento vigente:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
06 – Divisão de Trânsito			
33.90.30	-	15.452.7005	- 2089
(F.91).....R\$	77.000,00		
TOTAL.....R\$	77.000,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tiberiçá, em 06 de agosto de 2014.

MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI

Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

DECRETO Nº 7.119, DE 08 DE AGOSTO DE 2014
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.336, de 17 de dezembro de 2013, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas do orçamento vigente:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E GESTÃO PÚBLICA			
06 – Departamento de Administração			
33.90.36	-	04.122.7001	- 2160
(F.01).....R\$	13.500,00		
33.90.39	-	04.122.7001	- 2160

Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

DECRETO Nº 7.130, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a relação das ruas demarcadas para áreas especiais de estacionamento “Zona Azul”, deste Município.

MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Ficam demarcadas como áreas especiais de estacionamento rotativo de veículos “ZONA AZUL”, deste Município, as vias abaixo descritas:

· **RUA FRANCISCO ANTONIO BRILHA:** da Rua Antonio de Oliveira até à Rotatória (lado direito e esquerdo);

· **AVENIDA NIPO BRASILEIRA:** da Rua Antonio de Oliveira até a Rotatória (lado direito e esquerdo);

· **RUA CORONEL FAGUNDES:** da Rua Nicolau Antonio Brilha até a Praça Bento de Oliveira (sentido centro/bairro – lado direito);

· **RUA XV DE NOVEMBRO:** da Praça Bento de Oliveira até o Largo do Rosário (centro – lado direito);

· **TRAVESSA ANTONIETA CIRILLO SPADA:** da Rua Coronel Fagundes até a Rua XV de Novembro (lado direito);

· **RUA CARDOSO CESAR:** da Rua Brasil até a Rua XV de Novembro (lado direito e esquerdo);

· **TRAVESSA FRANCISCO GALRÃO DE FRANÇA SOBRINHO:** da Praça da Bandeira até a Rua Cardoso Cesar (lado direito e esquerdo);

· **RUA PIO XII:** da Rua Ipiranga até a Rua Francisco Galvão de França (lado direito e esquerdo);

· **RUA DOM JOSÉ MAURÍCIO DA ROCHA:** da Rua Cardoso Cesar até a Rua Olavo Bilac (lado direito e esquerdo);

· **RUA IPIRANGA:** da Rua Cel. Otavio Azeredo até Rua Benedito Galvão de França (sentido centro/bairro – lado direito);

· **RUA DUQUE DE CAXIAS:** da Avenida Tabelião Passarela até a Praça do Rosário (lado direito e esquerdo);

· **RUA ANTONIO DE OLIVEIRA:** da Rua Cel. Fagundes até a Praça Chioji Akimura (lado direito e esquerdo);

· **RUA MOTOMO MAEDA:** da Rua Olavo Bilac até a Rua São Paulo (lado direito);

· **RUA PADRE VAIRO:** da Rua Boa Ventura até Rua Nicolau Antonio Brilha (sentido bairro/centro - lado direito);

· **RUA NICOLAU ANTONIO BRILHA:** da Avenida Tabelião Passarela até a Praça do Rosário (lado direito e esquerdo);

· **RUA OLAVO BILAC:** da Rua Motomo Maeda até a Eichi Tahira – **Zona Azul** – lado direito da Alameda Tibiriçá até a Rua Eichi Tahira lado esquerdo Rua Motomo Maeda até Rua Dom José Mauricio da Rocha;

· **LARGO DO ROSÁRIO**

· **ALAMEDA TIBIRIÇÁ:** da Rua Olavo Bilac até a Rua Ipiranga (sentido centro/bairro – lado esquerdo);

· **RUA MIGUEL JORGE CURY:** da Alameda Tibiriçá até a Rua Eichi Tahira (lado direito e esquerdo);

· **RUA JOÃO RAMALHO:** da Alameda Tibiriçá até a Rua Arthur Barbosa de Almeida (lado direito e esquerdo);

· **RUA LAURA BARBOSA DO NASCIMENTO:** da Rua Ipiranga até a Avenida Leonor de Oliveira (lado direito e esquerdo);

· **RUA BENEDITO GALRÃO DE FRANÇA:** da Rua Ipiranga até a Avenida Leonor de Oliveira (lado direito de quem desce);

· **RUA CAPITÃO CANDIDO GALRÃO:** da Rua Ipiranga até a Avenida Leonor de Oliveira (lado direito da Avenida Leonor de Oliveira at- é o Largo Domingo Tizano);

· **RUA BRASIL:** da Alameda Tibiriçá até a Rua Cardoso Cesar (lado direito e esquerdo);

· **PRAÇA BENTO DE OLIVEIRA:** da Avenida Antonio de Oliveira até a Rua Duque de Caxias (sentido centro/bairro – lado direito);

· **RUA LAUDEMIRO RAMOS:** da Alameda Tibiriçá até a Rua Dom José Mauricio da Rocha (lado

esquerdo);

· **RUA MARIA ANTONIETA VAZ:** da Rua Francisco A. Brilha até a Avenida Tabelião Passarela (lado direito);

· **RUA VEREADOR ANTONIO MORELATO:** da Avenida Leonor de Oliveira até a Rua Vereador Carlos Nunes dos Santos (lado direito e esquerdo);

· **RUA DR. JOSÉ ADRIANO MARREY JUNIOR:** da Rua Benedito Galvão de França até a Rua Ana Maria da Conceição Camargo (lado direito);

· **RUA ANA MARIA DA CONCEIÇÃO CAMARGO:** da Avenida Leonor de Oliveira até a Rua Dr. José Adriano Marrey Junior (lado direito);

· **RUA VEREADOR CARLOS NUNES DOS SANTOS:** da Avenida Leonor de Oliveira até a Rua Ipiranga (lado direito e esquerdo) - **Zona Azul** – lado direito da Rua Ipiranga até a Rua Vereador Antonio Morelato lado esquerdo e direito Rua Vereador Antonio Morelato até da Avenida Leonor de Oliveira;

· **AVENIDA TABELIÃO PASSARELA:** da Rua Padre Vairo até Avenida Leonor de Oliveira (sentido centro/bairro – lado direito);

· **RUA SÃO PAULO:** da Rua Motomo Maeda até a Rua Skandar Sarkis Tellian (lado esquerdo);

· **AVENIDA PIETRO PETRI:** da Avenida Doutor Sergio Machado Brauner até a Rotatória (lado direito e esquerdo);

· **RUA JOÃO PEDRO MIZIARA:** da Avenida Pietro Petri até a Rua Papa Paulo VI (lado direito e esquerdo);

· **RUA DA LIBERDADE:** da Avenida Pietro Petri (lado direito);

· **RUA DURVALINO PETRI:** da Avenida Pietro Petri (lado direito);

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, 13 de agosto de 2014.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

LEI Nº 3.431, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Institui a Campanha “Medicamento Vencido - Destino Ambientalmente Correto” no Município de Mairiporã e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 225/2014 de autoria do Nobre Vereador-Presidente Essio Minozzi Junior)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha “Medicamento Vencido - Destino Ambientalmente Correto”, visando o recolhimento de medicamentos vencidos para sua devida destinação final.

Art. 2º A Campanha consistirá na divulgação e esclarecimento, por parte do Poder Executivo, da importância ao meio ambiente do recolhimento correto de medicamentos vencidos.

Art. 3º Para a realização da Campanha que trata a presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, 21 de agosto de 2014.
MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

ANTONIO CARLOS NERY PINHO
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo

ANDERSON APARECIDO MENDONÇA
Secretário Municipal da Saúde

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

LEI Nº 3.432, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Institui no Calendário Oficial do Município de Mairiporã o “Festival de Música Gospel” e dá outras

providências.

(Projeto de Lei nº 237/2014 de autoria do Nobre Vereador Edio de Oliveira Sousa)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Mairiporã, o “Festival de Música Gospel”, que deverá coincidir com o “Dia do Evangélico”, comemorado no terceiro sábado do mês de maio, de acordo com a Lei Municipal nº 2.933/2009.

Art. 2º O Festival de Música Gospel será promovido por iniciativa de seus organizadores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 21 de agosto de 2014.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

ELI BARBOZA LIMA
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

LEI Nº 3.433, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Aluno Consciente para alunos das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 240/2014 de autoria do Nobre Vereador Rafael Tadeu Martin)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Mairiporã, o “Programa Aluno Consciente”, a ser realizado nas dependências das escolas da rede pública municipal.

Art. 2º O “Programa Aluno Consciente” na Cidade de Mairiporã tem como objetivo fundamental trazer à consciência do jovem aluno da rede pública municipal, orientações e informações educacionais e pedagógicas acerca das situações que possam colocá-lo em situações adversas.

Art. 3º O “Programa Aluno Consciente” será implantado por meio de campanhas publicitárias nas escolas municipais, com informativos e cartazes com a orientação educacional e pedagógica a seguir:

I - respeite os seus pais;
II - respeite o seu professor;
III - respeite o seu colega de escola;
IV - não pratique bullying e nem faça chacota;
V - não pratique ofensas raciais e discriminatórias;
VI - não fume;
VII - não use drogas;
VIII - não consuma bebidas alcoólicas;
IX - não aceite carona de desconhecido;
X - não forneça seus dados e fotos nas redes sociais a estranhos.

Art. 4º O “Programa Aluno Consciente” deverá ter uma linguagem própria e de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna, a fim de que possa atingir os objetivos fundamentais da presente Lei e do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 21 de agosto de 2014.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

ELI BARBOZA LIMA
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

LEI Nº 3.434, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Institui no Calendário Oficial do Município a “Semana de Combate a Violência, Comércio e Tráfego Ilegais de Animais Silvestres” e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 241/2014 de autoria do Nobre Vereador Juvenildo de Oliveira Dantas)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Mairiporã, a “Semana de Combate a Violência, Comércio e Tráfego Ilegais de Animais Silvestres”, a ser comemorada na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. Na semana mencionada no caput do art. 1º, serão realizadas atividades em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 21 de agosto de 2014.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

ANTONIO CARLOS NERY PINHO
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

LEI Nº 3.435, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre o Programa de Atendimento Emergencial Odontológico no Município de Mairiporã e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 252/2014 de autoria do Nobre Vereador Valdeci Fernandes)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado no Município de Mairiporã o Programa de Atendimento Emergencial Odontológico, objetivando a prestação de serviços emergenciais odontológicos aos finais de semana e feriados

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Atendimento Emergencial Odontológico, a ser regulamentado no prazo de sessenta dias.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contando da data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, 21 de agosto de 2014.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

ANDERSON APARECIDO MENDONÇA
Secretário Municipal da Saúde

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

LEI Nº 3.436, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a criação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que constitui em órgão local na conjunção de esforços entre Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da Cidade de Mairiporã.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ocorrer em qualquer época.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo

Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando houver tal cargo.

§ 3º As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente que tomarão assento no conselho, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 4º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR, com aprovação da maioria absoluta, podendo ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 5º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, pessoas que o representem poderão ser indicadas por profissionais daquela mesma área, ou então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação da maioria absoluta, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 6º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros os que sejam os titulares daqueles cargos, os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR fica assim constituído:

I – sete representantes titulares e respectivos suplentes do Executivo e Legislativo, sendo:

a) um titular e suplente do Executivo da área de Turismo;

b) um titular e suplente do Executivo da área de Educação;

c) um titular e suplente do Executivo da área do Meio Ambiente;

d) um titular e suplente do Executivo da área da Cultura;

e) um titular e suplente do Executivo da área do Esporte;

f) um titular e suplente do Executivo da área do Desenvolvimento Econômico;

g) um titular e suplente do Legislativo;

II – sete representantes titulares e respectivos suplentes dos Conselhos e Associações, sendo:

a) um titular e suplente do comércio, indústria ou serviços;

b) um titular e suplente do COMDEMA;

c) um titular e suplente do CONSEG;

d) um titular e suplente de Associações do Setor Turístico;

e) um titular e suplente de Entidade de Classes /3º setor;

f) um titular e suplente dos Clubes de serviços;

g) um titular e suplente de Entidade de bairros;

III – sete representantes titulares e respectivos suplentes do segmento turístico:

a) um titular e suplente do segmento dos artesãos;

b) um titular e suplente do segmento hoteleiro;

c) um titular e suplente do segmento de turismo receptivo;

d) um titular e suplente do segmento de turismo rural;

e) um titular e suplente do segmento de alimentos/bebidas;

f) um titular e suplente do segmento esportes/eventos;

g) um titular e suplente do segmento de recreação/lazer.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - em caráter deliberativo:

a) aprovar e encaminhar programas e projetos turísticos, integrantes da política municipal de turismo, para ser apreciado pelo FUMTUR;

b) diagnosticar e manter atualizado o cadastro e informações de interesse turístico do município e orientar sua melhor divulgação daquilo que estiver adequadamente disponível;

c) programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho;

d) manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do município ou fora dele, sendo oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

e) promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoio à Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;

f) formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

g) indicar representantes para integrar delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

h) elaborar e aprovar o calendário turístico do município;

i) conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

j) eleger, entre os seus pares, o Presidente e seu Vice, em escrutínio aberto, na primeira reunião de ano ímpar;

k) organizar e manter o seu Regimento Interno.

II - em caráter consultivo, avaliar, opinar e propor sobre:

a) a política municipal de turismo;

b) as diretrizes básicas observadas na citada política;

c) os planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;

d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) os assuntos atinentes ao turismo;

III - propor resoluções, atos ou institutos regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em

seus diversos segmentos;

IV - propor programas e projetos nos segmentos de turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

V - propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada a implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

VII - colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas secretarias em assuntos pertinente, sempre que solicitado;

VIII - sugerir e emitir parecer sobre medidas ou atos regulamentares referentes a exploração de serviços turísticos no município;

IX - sugerir e emitir parecer sobre a celebração de convênios com outros municípios, estados ou União, bem como opinar sobre estes, quando for solicitado;

X - monitorar o crescimento do turismo no município, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;

XI - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes a melhoria da prestação dos serviços turísticos locais.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - dar posse aos membros do COMTUR;

III - definir a pauta das reuniões;

IV - abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - indicar o secretário executivo, bem como secretário adjunto, quando necessário;

VI - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VII - cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno;

VIII - proferir o seu voto apenas no desempate;

IX - representar o COMTUR, no conselho deliberativo do FUMTUR para administração do fundo.

Art. 5º Compete ao Vice Presidente:

I - substituir, auxiliar e representar o Presidente quando necessário;

II - suceder, na vacância, o Presidente;

III - representar o COMTUR, no conselho deliberativo do FUMTUR para administração do fundo.

Art. 6º Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III - organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

IV - prover todas as necessidades burocráticas.

Art. 7º Compete aos Membros do COMTUR:

I - comparecer as reuniões, quando convocados;

II - eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio aberto;

III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;

V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

VII - cumprir esta Lei, o Regulamento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - votar nas decisões do COMTUR.

Art. 8º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer “quórum”, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo único. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos § 4º e 5º do art. 1º.

Art. 9º As reuniões do COMTUR terão a seguinte ordem de trabalho:

I - na hora aprazada o Presidente ou o seu representante fará a abertura da reunião e dará início aos trabalhos;

II - leitura da Ordem do Dia, constando de discussão, votação de matéria em pauta e aprovação de ata da reunião anterior;

III - assuntos de Ordem Geral.

§ 1º Os pedidos de urgência deverão ser apresentados ao Secretário Executivo antes da abertura da sessão.

§ 2º Os assuntos oriundos do Gabinete do Prefeito ou qualquer outro órgão público, que requeiram o estudo do Conselho serão tratados com prioridade.

Art. 10. Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas durante o ano.

Art. 11. Os suplentes terão direito a voz quando da presença dos titulares, e direito a voz e voto quando da ausência daqueles.

Art. 12. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator,

em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 13. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e abertas ao público que queira assistir.

Art. 14. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades.

Art. 15. O COMTUR poderá prestar homenagem a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 16. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.

Art. 17. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.201, de 3 de outubro de 2002.

Palácio Tibiriçá, 21 de agosto de 2014.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI

Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI

Procurador-Geral do Município

ANTONIO CARLOS NERY PINHO

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA

Diretor Administrativo

LEI Nº 3.437, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro ao Hospital e Maternidade Mairiporã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subvenção ao Hospital e Maternidade Mairiporã, através da Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro, sediada neste Município, auxílio financeiro destinado a despesa de custeio no valor de R\$ 4.280.000,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta mil reais).

§ 1º Os recursos serão liberados de acordo com as necessidades de caixa do Hospital, até o limite previsto no art.1º.

§ 2º O auxílio financeiro será liberado em parcelas mensais no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) a partir do mês de setembro de 2014 até fevereiro de 2015, além de uma parcela extra no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) a ser liberada no mês de dezembro de 2014, referente ao décimo terceiro salário dos funcionários.

§ 3º A Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro deverá, previamente a realização da audiência pública trimestral da Saúde, apresentar cópias das guias de recolhimento dos tributos, encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento e notas fiscais de serviço, bem como os comprovantes de recolhimento do ISS, PIS, CSLL, COFINS e IR referente ao período fiscal em análise.

§ 4º A falta de apresentação das cópias das guias de recolhimento previstas no § 3º do art. 1º acarretará na suspensão parcial ou total do auxílio financeiro, enquanto perdurar a irregularidade.

§ 5º A Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro deverá enviar mensalmente o índice de infecção hospitalar do Hospital e Maternidade Mairiporã encontrado pela Comissão de Infecção Hospitalar e, ainda, o número de internações, o número de altas médicas e o número de pacientes com diagnósticos de infecção hospitalar encontrada no mês avaliado.

§ 6º A Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro deverá enviar mensalmente um relatório com as

quantidades de procedimentos realizados no mês.

§ 7º Por ocasião da prestação de contas mensal, a Associação deverá apresentar relatório dos plantões diários efetivamente realizados, do qual deverá constar o nome do médico, a especialidade, o período e a justificativa da definição da especialidade dos plantonistas, de acordo com a necessidade do Hospital.

§ 8º A Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro deverá afixar diariamente em local visível, na recepção do Pronto Atendimento, a relação dos plantões, com os respectivos nomes dos médicos plantonistas e horário de atuação.

§ 9º Por ocasião da prestação de contas mensal, a Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro deverá demonstrar que os plantões não realizados não foram pagos.

§ 10. A Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro deverá manter o bom funcionamento do Hospital e Maternidade Mairiporã com a quantidade mínima diária de oito médicos plantonistas por doze horas no período diurno e cinco médicos plantonistas por doze horas no período noturno.

§ 11. A especialidade dos médicos plantonistas será definida pela Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro, de acordo com a necessidade do Hospital e Maternidade Mairiporã, visando garantir um atendimento satisfatório à comunidade.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura autorizada a ceder pessoal, materiais, medicamentos e equipamentos necessários ao funcionamento do Hospital.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2013, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos recebidos será mensal e detalhada, devendo ser entregue no Departamento de Contabilidade, com uma cópia encaminhada à Câmara Municipal e outra para a Secretaria de Saúde, sob pena de não ser liberada a parcela vincenda.

§ 1º Anexo à prestação de contas, deverá a entidade apresentar relatório de pessoal, materiais, medicamentos e equipamentos recebidos da Prefeitura Municipal de Mairiporã.

§ 2º Além do Anexo que trata o § 1º do art. 4º, na prestação de contas que será encaminhada à Câmara Municipal, deverá também ser apresentado um relatório mensal e detalhado das despesas suportadas por outras fontes de recursos financeiros, que não a subvenção ora concedida, que deverá ser instruída dos documentos fiscais e comprovantes de pagamento.

Art. 5º A Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro deverá criar uma comissão permanente para receber as reclamações dos usuários.

Parágrafo único. Por ocasião da prestação de contas mensal, a Associação deverá enviar relatório mensal das reclamações recebidas pela comissão criada no art. 5º, no qual deverá constar sucintamente o objeto da reclamação e o seu encaminhamento.

Art. 6º O não cumprimento aos dispostos nesta Lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 21 de agosto de 2014.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI

Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI

Procurador-Geral do Município

ANDERSON APARECIDO MENDONÇA

Secretário Municipal da Saúde

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA

Diretor Administrativo